

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de **Santo André** decreta:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão por conta da concessionária em casos de comprovação técnica de ar na tubulação do abastecimento de água; nos demais casos, as expensas correrão por conta do consumidor, se o mesmo assim desejar a instalação do equipamento.

§2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteadado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária como pelas empresas que comercializem esses equipamentos.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Raposo Rezende Filho - Zinho, 09 de outubro de 2025.

CARLOS FERREIRA
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei tem como objetivo primordial **proteger o consumidor** contra uma cobrança flagrantemente indevida no serviço de abastecimento de água: o pagamento pelo ar.

É um fato amplamente constatado que o **hidrômetro registra a passagem de ar** pela tubulação como se fosse consumo de água, gerando um custo inexistente para o munícipe. Isso ocorre principalmente quando há interrupção no fornecimento ou redução da pressão na rede, o que permite a formação de bolsões de ar nas tubulações.

Quando a água retorna, ela empurra e pressuriza esse ar, fazendo o hidrômetro girar e marcar um volume que, em alguns casos, pode chegar a milhares de litros de água não efetivamente consumida. O prejuízo para o consumidor é duplo, pois a cobrança indevida se estende também à **taxa de esgoto**, que é calculada com base no consumo de água registrado.

A solução técnica para evitar essa fraude é a instalação do **aparelho eliminador de ar** na tubulação que antecede o hidrômetro. É imperativo destacar que não cabe ao morador resolver o problema fechando o registro, mas sim à operadora do serviço, que possui os meios técnicos para evitar que o ar chegue ao hidrômetro.

Neste contexto, o Estado de São Paulo já possui a **Lei nº 12.520/2007**, que garante aos usuários o direito de adquirir e instalar este aparelho. Adicionalmente, a aprovação de legislação municipal similar na região demonstra a pertinência e a urgência do tema: a vizinha **São Bernardo do Campo** aprovou recentemente uma lei de mesmo teor (PL 31/2017, de autoria do Ver. Julinho Fuzari), aguardando sanção do Executivo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei, ao obrigar a concessionária a disponibilizar o equipamento e a instalá-lo em novos hidrômetros sem custos (Art. 3º), busca harmonizar-se com a legislação estadual e regional para garantir a justa medição e proteger o direito dos consumidores de Santo André.

